



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025, QUE  
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, E  
ATUALIZAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa promover a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é reajustar salários e vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, seguindo o índice de inflação acumulada, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em 31/12/2024, que é de 4,77% e corrigir em 5,254% os vencimentos dos Profissionais com formação de Magistério (Professor Municipal I, Professor Municipal II, Supervisor Pedagógico, Coordenador Escolar, Coordenador de Creche), de modo a se adequarem ao Piso Nacional do Magistério. De forma semelhante, os vencimentos cuja base salarial for o salário mínimo, este ficará reajustado para R\$ 1.518,00, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.342/2024. Insta destacar, entretanto, que aos subsídios dos Agentes Políticos não se aplica a presente revisão.

A revisão geral anual não se trata de um aumento real dos salários, e sim uma correção que busca preservar o valor dos vencimentos e subsídios em face da desvalorização da moeda. Paralelamente, a revisão geral anual dos vencimentos é uma determinação constitucional (CF art. 37, inciso X) e não pode ser suprimida, havendo inclusive manifestação do TCE-MG a respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Já o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério é determinado pela Lei Federal nº 11.738/2008 e toma por base o percentual definido pelo Ministério da Educação, que estabeleceu para o ano de 2025 o ajuste em 6,27% para a carga horária de 40 horas semanais. Embora não esteja explícito no projeto, o aumento na proporção de 5,254% é suficiente para que o município cumpra com o pagamento do referido piso, uma vez que houve em anos anteriores o reajuste superior ao piso estabelecido à época.

Isto posto, conclui-se pela legalidade do Projeto.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2025.